

O senhor Roxendo Pereira Leite,
Prefeito Municipal de Lourenço, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que muitos munícipes
vêm colocando lixo domiciliar nas ruas, fora
de recipientes;

Considerando que tal prática im-
prime a limpeza pública um aspecto de
desleixo, mormente quando tais matérias
inúteis são lançadas nas ruas em horas avan-
çadas, quando por elas já tenham passado
as carroças ou caminhões coletores de lixo;

Considerando que urge tomar
medidas enérgicas no sentido de coibir tal
prática, tão prejudicial à limpeza da cidade.

Decreta: -

Art. 1º - O lixo domi-
ciliar deverá ser colocado nas ruas, nas
primeiras horas da manhã, em recipientes
devidamente fechados, exceto feitas as
quintas-feiras, quando o lixo poderá ser
colocado fora de recipientes, mas, também,
somente no período da manhã.

Art. 2º - A colocação de
lixo fora de recipientes ou fora dos períodos
do dia mencionados no artigo 1º, será
punida com a multa de R\$ 100,00 (cem cruzeiros)
elevada ao dobro na reincidência.

Art. 3º - Ficam re-
vogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Lourenço, 23 de janeiro de 1956.

Agendas Terceira Lei
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na Secretaria
da Prefeitura Municipal, aos 23 de janeiro do
ano de 1.956.

Horácio B. da Rocha
Secretário Interino.